



VIA PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compras

DISPENSA Nº 022/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020  
SOLICITAÇÃO Nº 723/2020

**CONTRATO 102/2020, PARA LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELI  
CARLINDO ALEXANDRE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, Nº. 50, Carreira Comprida Santa Luzia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, **BRUNO MÁRCIO MOREIRA DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ELI CARLINDO ALEXANDRE**, doravante denominado **LOCADOR**, Carteira de Identidade nº MG-15.329 e CPF nº 102.144.966-00, com domicílio na Rua Encantado, 230, Bairro Caiçara, na cidade de Belo Horizonte – MG, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO 102/2020** decorrente da Dispensa de Licitação 022/2020, Proc. Adm. 086/2020 em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL na Rua José Pedro de Carvalho, nº 76, Bairro São João Batista, CEP 33030-810, na cidade de Santa Luzia- MG, para o atendimento da Secretaria Municipal de de Obras, conforme especificações e documentações contidas na Dispensa de Licitação nº 022/2020.

**Parágrafo Primeiro.** A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para a moradia da família de Olicio Santana, CPF 276.145.066-34, Identidade M2297467, abrigando o seu filho Reinaldo da Silva Santana, CPF 057.279.046-50, Identidade MG12025811, beneficiários de um acordo de Indenização por Declaração de Utilidade Pública devido a obras realizada pelo PAC.

**Parágrafo Segundo.** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

2.1 Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 3.1 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;
- 3.2 Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;
- 3.3 Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

- 4.1 As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.
- 4.2 As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

- 5.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1 O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.436,00 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.232,00 (dezessete mil e duzentos e trinta e dois reais) anual.
- 6.2 O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.
- 6.3 O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.
- 6.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

6.5 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

02 - Poder Executivo

013 - Secretaria Municipal de Obras

002 - Superint. de Obras Públicas

15.452.2001.2427 - Manut. da Superint. de Obras Públicas

3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte 100 - Ficha 640

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL**

8.1 Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

**9 CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO**

9.1 O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

10.1 O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 11.2 A rescisão deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.
- 11.3 A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1 O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

- 14.1 A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**BRUNO MÁRCIO MOREIRA DE ALMEIDA**  
Locatário  
Secretário de Obras  
Município de Santa Luzia

Santa Luzia, 26 de junho de 2020.

  
**ELI CARLINDO ALEXANDRE**  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  
2-